



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.135 - DE 30 DE ABRIL DE 1996.

Altera redação do inciso  
II do art. 149 da Lei  
nº 2.119/78 - Código de  
Posturas do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O inciso II do art. 149 do Código de Posturas do Município passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 149 - ...

I - ...

II - não descerem quando instalados no pavimento térreo, os seus elementos constitutivos, inclusive bambine-las, abaixo de 2.20m (dois metros e vinte centímetros) em cota referida ao nível do passeio, com exceção de suas colunas de sustentação as quais não poderão ter diâmetro superior a 10cm (dez centímetros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de abril de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Susane Ferreira*  
SUSANE FERREIRA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO